



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

PROJETO DE LEI Nº 1425/2022

EMENTA – DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REVOGANDO-SE A LEI Nº 935, DE 11 DE DEZEMBRO 2015, E SUA ALTERAÇÃO, LEI Nº 1000/2017, DE 25 DE ABRIL DE 2017.

EDSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Institui o Programa de concessão de benefícios, pela Secretaria de Saúde, visando o fornecimento de órteses (óculos de grau), prótese dentária, fórmulas infantis, complemento nutricional e fraldas descartáveis, dentro das possibilidades financeiras do Município.

Art. 2º Fica autorizado o poder executivo Municipal, a destinar recursos do orçamento Municipal específicos do Fundo Municipal de Saúde, para promover o auxílio através de fornecimento dos benefícios, de forma gratuita a pessoas físicas, em conformidade com o disposto na presente Lei.

Art. 3º Os benefícios ofertados pela secretaria de saúde previstos nesta Lei são os seguintes:

I - Concessão de Fórmula Infantil- tem a finalidade de atender as crianças SUS do Município, que são acompanhadas nas Unidades Básicas de Saúde e apresentam risco nutricional identificado pelo Médico/pediatra da Unidade de Saúde e que apresentam laudo preenchido pelo profissional Nutricionista.

II - Concessão de Complemento Alimentar- tem a finalidade de atender os pacientes com agravos que os impedem de manter uma alimentação por via oral adequada, devido as sequelas da doença e/ou resultante do tratamento como por exemplo câncer, acidente vascular cerebral, necessidade de uso enteral, anemias graves, desnutrição, anorexia, pacientes com imunodeficiência adquirida, doença de Crohn etc., bem como os que apresentarem qualquer doença que comprometa o estado nutricional do paciente.

III - Concessão de Prótese Dentária e órtese (óculos de grau) - tem a finalidade de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde, que são atendidos na Unidade de Saúde, que necessitam de Prótese Dentária e são encaminhados pelo Profissional Dentista da Unidade de Saúde, e a Órtese – óculos de grau, solicitados pelo médico oftalmologista credenciado pela rede do SUS

Mavara K Bellon
Mavara K Bellon de Souza
Assessora de Gabinete
da Presidência
CPF 061 938 869-23
RECEBIDO
17 OUT. 2022
10:01R



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

do nosso Município;

IV - Concessão de fraldas descartáveis- tem a finalidade de atender os Usuários do Sistema Único de Saúde, que são acometidos de alguma doença estabelecidas em protocolo, carecendo da necessidade do uso;

Art. 4º O acesso aos benefícios e serviços se fará preferencialmente pela Unidade Básica de Saúde, devendo ser observados os Protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento e serão disponibilizados aos munícipes.

Art. 5º Para se enquadrar nos critérios dos benefícios da saúde, deverão atender os seguintes requisitos, cumulativamente, protocolando o pedido junto à Secretaria de Saúde do Município de Ramilândia, acompanhado dos documentos comprobatórios:

I - Residir no município de Ramilândia por um período mínimo de 90 dias;

II - Ser usuário vinculado na Unidade Básica de Saúde (UBS);

III - Cadastro ativo junto à Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Comprovante de renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa, nacional vigentes à época do requerimento. Não serão computadas como cálculo de renda para os membros que são beneficiadas pelo BPC, Auxílio Doença e Aposentadoria de até um salário mínimo;

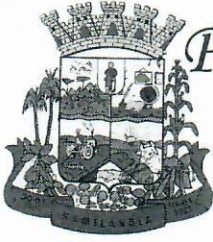
V - Apresentar receita médica original e atualizada ou a requisição médica do Médico oftalmologista da Unidade de Saúde, ou profissional vinculado à rede do SUS, devidamente preenchido, quando for o caso, conforme protocolo em vigência;

VI - Apresentar Laudo Médico ou requisição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente preenchido pelo Médico da Unidade de Saúde com o CID da doença, bem como as quantidades do benefício necessárias e o modo da administração, quando for o caso, conforme protocolo em vigência;

VII - Apresentar Prescrição fornecida pelo Médico Pediatra ou Médico da Rede Básica, quando for o caso, conforme protocolo em vigência;

VIII - Apresentar Laudo de Profissional Nutricionista devidamente preenchido, quando for o caso, conforme protocolo em vigência;

Parágrafo único. Quando se tratar de renda mensal no IV do Art. 5, será avaliado somente quando compete a Concessão de Prótese Dentária e órtese (óculos de grau) e não para suplemento/leite e fralda descartável.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

Art. 6º Para obter os benefícios, o Município ou seu familiar deverá comparecer junto a Secretaria de Saúde e atender todos os requisitos elencados no art. 5º.

Parágrafo único: Manter atualizados os protocolos relacionados aos benefícios elencados nesta Lei.

Art. 7º Observados os requisitos anteriores, havendo disponibilidade financeira para a concessão no momento da solicitação, deverão ser observados os tetos/cotas estabelecidos para cada benefício, ficam ainda os solicitantes sujeitos as seguintes condicionalidades, de acordo com o caso:

I - No tangente a Concessão de Fraldas Descartáveis, o mesmo deve ser informado o tamanho/tipo, quantidade diária ou mensal, não ultrapassando o limite máximo diário de 4 fraldas, totalizando mensalmente 120 fraldas/mês.

II - A concessão de que trata o benefício de complemento nutricional e fórmula infantil serão interrompidas mediante Laudo de Médico ou Laudo Nutricional.

Art. 8º. O beneficiário que descumprir as normas de aplicação, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou desviar objetos de doações de suas finalidades, ou ainda que através destes obter recursos financeiros, terá seu benefício cessado e ficará impedido de receber novos auxílios por no mínimo dois anos.

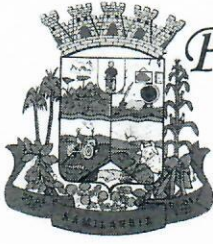
Art. 9º. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, manterá controle e registro dos benefícios realizados, bem como arquivo dos processos individuais de todos os beneficiários, objetivando disponibilizar a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde e demais órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. A abertura dos processos para solicitação dos benefícios, serão encaminhados ao setor de serviço social, o qual dará os andamentos necessários para concessão ou não dos benefícios, conforme apresenta esta Lei e os protocolos vigentes.

Art. 10. O Parecer favorável dos profissionais, conforme estabelece cada protocolo através do benefício solicitado, não garante a concessão de benefício, sendo que este ficará condicionado à existência de saldo orçamentário e financeiro para cobrir as despesas, e na hipótese de cessão/doação de bens materiais, dependerá da sua disponibilidade em almoxarifado.

Art. 11. É vedado ao município cobrar do beneficiário qualquer valor referente a taxas, complementos e outros, pertinentes ao seu benefício.

Art. 12. Cabe ao Conselho Municipal de Saúde a fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos benefícios, bem como a eficácia deste no município, propondo, sempre que necessário a revisão anual da regulamentação de concessão e valor dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br
Ramilândia - PR.

Art. 13. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que entender necessário, em especial para o atendimento das peculiaridades relacionadas à gestão municipal do SUS e ao controle dos gastos públicos.

Art. 14. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, ao qual se vincula o programa, em cada exercício.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 935, de 11 de dezembro 2015, e sua alteração, a Lei Municipal nº 1000/2017, de 25 de abril de 2017.

Art. 16 - Este Decreto estará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA

Aos 26 dias do mês de setembro de 2022

Edson dos Santos

CPF: 102.759.978-80

Prefeito Municipal

EDSON DOS SANTOS

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 09.220.604/0001-18
CEP: 85.888-000 - Fone/Fax: (0XX45) 3258-8040
Rua Curitiba, nº035 - Centro – Ramilândia –Pr.
smsramilandia2021@gmail.com



Ramilândia, 11 de outubro de 2022.

Ao
Claudinei Alves Martin
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Ramilândia -PR

JUSTIFICATIVA

Através da Secretaria de Saúde, justificamos o Projeto de Lei 1425/2022 que dispõe sobre instituição do programa para concessão de benefícios, pela Secretaria Municipal de Saúde, revogando-se a lei nº 935, de 11 de dezembro 2015, e sua alteração, lei nº 1000/2017, de 25 de abril de 2017.

Este projeto de Lei vem de encontro com as necessidades atuais que apresenta o setor de saúde do município, necessitando a reformulação da Lei, o qual carecia de adequações. A Lei atual apresenta uma forma mais sucinta a concessão dos benefícios, tendo como objetivo principal a inclusão dos protocolos, os quais vem sendo elaborados na saúde. Também realiza ampliação do acesso as pessoas ao benefício, tendo readequações nos requisitos para sua concessão.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Selma Moreira de Souza de Almeida
Selma Moreira de Souza de Almeida
Diretora de Saúde

Selma Moreira
Diretor de Saúde